

## Direito processual civil. Turma B. 11.02.2019. Tópicos de correção

### I.

#### 1.

(i) análise dos fundamentos da ineptidão da petição inicial (art. 186.º CPC)..

(ii) análise do pressuposto processual patrocínio judiciário: numa ação no valor de 3 milhões de euros (art. 297.º/1/I parte CPC), a constituição de mandatário judicial é obrigatória, pois o valor da ação é superior à alçada da primeira instância (arts. 40.º/1 al. a), 629.º do CPC e art. 44.º da LOSJ), e a sua falta constitui uma exceção dilatória (art. 577.º/alínea h)/I parte CPC). Alegada esta exceção dilatória pela Ré, colocam-se dois cenários possíveis: a) o Autor constitui mandatário judicial, a exceção dilatória sana-se e o processo prossegue os seus termos tendo em vista a resolução do litígio (uma decisão de mérito); b) o Autor não constitui mandatário judicial, e o juiz deveria proferir despacho saneador de absolvição da Ré da instância (arts. 41.º/I parte e 278.º/2/alínea e) CPC).

(iii) análise da competência internacional – competência legal: análise do problema, atendendo a existência de elementos de conexão com ordens jurídicas estrangeiras.

O Regulamento n.º 1215/2012, de 12 de dezembro (Reg. 1215/2012) é aplicável: (i) o âmbito de aplicação temporal está preenchido, porque a ação é instaurada no Natal de 2016, logo, após o dia 10.01.2015 (arts. 66.º e art. 81.º § 2 do Reg. 1215/2012); (ii) o âmbito de aplicação material está preenchido porque está em causa matéria civil (art 1.º/1 do Reg. 1215/2012), não excluída pela parte final do n.º 1 nem pelo n.º 2 do art. 1.º do Reg. 1215/2012); (iii) o âmbito de aplicação subjetivo ou espacial também se encontra preenchido, pois a Ré tem sede em Espanha, que é um Estado-Membro da UE (art. 63.º do Reg. 1215/2012).

Ao abrigo dos critérios de aferição da competência legal – o art. 7.º/2 do Reg. 1215/2012 atribui competência internacional aos tribunais portugueses.

Análise da competência internacional – competência convencional: análise do impacto da celebração do pacto de jurisdição na atribuição da competência legal obtida pelas regras do Reg. 1215/2012 e da sua validade – análise dos arts. 25.º e 26.º do Reg. 1215/2012 e do art. 94.º CPC.

Competência interna - competência legal: a analisar em razão dos seguintes critérios:

- a) Hierarquia: tribunal de 1ª instância (arts. art. 67.º CPC e arts. 33.º e 42.º LOSJ);
- b) Matéria: tribunal judicial (arts. 64.º CPC e art.º 40.º/1 LOSJ);
- c) Valor: instância local (art. 66.º CPC e arts. 81.º/1/b) e 81.º/3 LOSJ): o critério da matéria, depois de aferido o critério do valor (art. 117.º/1/a) LOSJ): secção cível da instância central, porque o valor da ação é superior a € 50.000 (valor da ação: 2 milhões de euros - art. 297.º/1/I parte CPC).
- d) Território: Évora – local onde ocorreu o acidente (art. 71.º/2 CPC).

A ação foi intentada no tribunal de competência genérica da instância local de Elvas – identificação do tipo de incompetência e análise das respetivas consequências jurídicas.

**2.**

O juiz pode proferir o despacho em apreço ao abrigo do princípio da gestão processual – cf. arts. 6.º/2, 590.º/2/b) e 590.º/3 a 5 CPC.

A Ré não tem razão. Veja-se o Acórdão do TC 517/2000, disponível em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20000517.html>

**3.** Análise da possibilidade, ou não, de o art. 13.º/2 CPC se aplicar à responsabilidade civil extracontratual (o preceito reporta-se a “obrigação”).

Se o facto danoso tivesse sido praticado pela administração principal, levantava-se o problema da aparente inaplicabilidade do art. 13.º/2 CPC e, conseqüentemente, a ação teria de ser dirigida à administração principal.

Neste caso poderia estar em causa o disposto no art. 13.º/1 CPC, que atribuiu personalidade judiciária passiva à sucursal de Elvas, caso os danos tivessem sido praticados por trabalhadores da sucursal.

Se não estivessem reunidos os pressupostos de aplicação do n.º 1 ou do n.º 2 do art. 13.º CPC: a falta de personalidade judiciária passiva é uma exceção dilatória (art. 577.º/al. c) CPC), sanável nos termos do art. 14.º CPC.

**II.**

Análise da relevância do princípio do dispositivo e do inquisitório no direito processual civil português.

A distinção entre factos principais/essenciais e instrumentais à luz do art. 5.º do CPC.